

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL		
PARTES		
VENDEDORA: FCE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.		
Endereço: Av. Rio Branco, n.º 53, sala 1302, Centro, CEP 20.090-004, Rio de Janeiro - RJ		
CNPJ: 23.473.053/0001-25		Inscrição Estadual: 11.182.30-5
CONTATO COMERCIAL		CONTATO FINANCEIRO
Nome: Roberto Adolfo Tauil Filho		Nome: Rogério de Jesus Figueiredo de Oliveira
E-mail: roberto@fcecomercializadora.com.br		E-mail: rogerio@fcecomercializadora.com.br
Tel.: (021) 3005-5506		Tel.: (021) 3005-5506
COMPRADORA:		
Endereço:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
CONTATO COMERCIAL		CONTATO FINANCEIRO
Nome:		Nome:
E-mail:		E-mail:
Tel:		Tel:
CONDIÇÕES GERAIS DE SUPRIMENTO		
TIPO DE ENERGIA		
ENERGIA CONTRATADA		VOLUME:
PERÍODO DE SUPRIMENTO		
SAZONALIZAÇÃO	FLEXIBILIDADE	MODULAÇÃO
Não se aplica		
PONTO DE ENTREGA		
PREÇO DA ENERGIA		
VENCIMENTO		
GARANTIA E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO		
REGISTRO		
VALOR DO CONTRATO		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à comercialização da Energia Contratada, a ser disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA no Ponto de Entrega durante o Período de Suprimento, conforme fixados nas Condições Gerais de Suprimento dispostas no quadro acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento integral das obrigações contratuais pelas PARTES. Na hipótese da data de assinatura do CONTRATO ser posterior ao início do Período de Suprimento, fixado nas Condições Gerais de Suprimento acima, seus efeitos retroagirão à data do início do Período de Suprimento.

Parágrafo Único: A obrigação da VENDEDORA quanto à disponibilização da Energia Contratada terá início às 00h00min do primeiro dia do Período de Suprimento, encerrando-se às 24h00min do último dia do Período de Suprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO - O Preço da Energia a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA é o estabelecido nas Condições Gerais de Suprimento supra e não sofrerá reajuste.

Parágrafo Primeiro - As Partes acordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, Encargos Setoriais, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da Energia Contratada até o Ponto de Entrega.

Parágrafo Segundo - As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, Encargos Setoriais, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas porventura devidas e/ou verificadas após a disponibilização da Energia Contratada no Ponto de Entrega.

Parágrafo Terceiro - O valor faturado será acrescido do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável, e a VENDEDORA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Fatura de Energia Elétrica os valores referentes à parcela de energia e ICMS.

Parágrafo Quarto - Caso o preço esteja atrelado ao PLD, as Partes concordam que eventuais reprocessamentos e publicações futuras do valor do PLD pela CCEE, pertencentes ao Período de Suprimento deste CONTRATO, serão objeto de novos faturamentos e/ou ressarcimentos pelas Partes, que realizarão o acerto financeiro via nota fiscal complementar em até 5 (cinco) dias úteis da publicação do recálculo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO - A Energia Contratada será registrada pela VENDEDORA na CCEE, em benefício da COMPRADORA, observadas as condições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização e fixadas nas Condições Gerais de Suprimento.

Parágrafo Primeiro - A COMPRADORA se obriga a validar os registros feitos pela VENDEDORA de acordo com os termos e condições deste CONTRATO e com as disposições previstas nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Segundo - Caso a CCEE cancele integralmente ou parcialmente o registro da Energia Contratada referente a este Contrato devido ao não aporte de garantias financeiras pela VENDEDORA, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização e conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL 622 de 19 de agosto de 2014, ou regulamentação que vier a substituí-la, a VENDEDORA se obriga a ressarcir à COMPRADORA, através de nota de débito a ser paga em até [XXX] dias após a sua data de emissão, os prejuízos proporcionais ao montante de energia cancelado pela CCEE, incluindo, mas não limitando: (a) os valores pagos no mercado de curto prazo; (b) os valores relativos às penalidades por insuficiência de lastro de energia e de potência; e (c) o valor da energia de reposição a ser contratada pela COMPRADORA.

Parágrafo Terceiro - A PARTE que deixar de registrar e/ou validar a ENERGIA CONTRATADA na CCEE, nos termos deste CONTRATO, incorrerá em inadimplemento contratual, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e à indenização das perdas e danos decorrentes do atraso no registro e/ou validação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O faturamento da Energia Contratada dar-se-á mediante a emissão de uma Nota Fiscal Eletrônica por mês de suprimento, cujo valor será obtido pelo produto da Energia Contratada pelo Preço.

5.1. O pagamento da fatura mencionada nesta Cláusula será efetuado, preferencialmente, através de Transferência Eletrônica de Disponível ("TED") no Sistema de Transferência de Reserva ("STR"), boleto bancário, ou, ainda, através de crédito em conta corrente cujo número será registrado na respectiva fatura. Caso haja

créditos da COMPRADORA frente à VENDEDORA, o pagamento poderá ser feito mediante uma compensação financeira.

5.2. A COMPRADORA deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica em favor da VENDEDORA nos termos fixados nas Condições Gerais de Suprimento no item "Vencimento".

CLÁUSULA SEXTA - DO RACIONAMENTO - Na ocorrência da Declaração de Racionamento por Autoridade Competente e de omissão da mesma em definir as regras a serem aplicadas ao presente CONTRATO, bem como na inexistência de disposição nas Regras e Procedimentos de Mercado a regular o tema, o presente CONTRATO sofrerá uma redução nos montantes de fornecimento e pagamento na exata proporção da meta de redução de consumo decretada por Autoridade Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA E DO INADIMPLEMENTO –

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer valores devidos por uma PARTE à outra, o valor do débito deverá ser corrigido monetariamente *pro rata temporis* pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado ("IGPM-FGV"), da data do vencimento até a data do efetivo pagamento e, sobre o valor corrigido, deverão ser aplicados juros de mora de [XXX] por cento ao mês, calculado *pro rata die*, e multa de [XXX] por cento sobre o valor total em atraso. Caso tal índice seja extinto, será adotado o índice oficial que o substituir.

Parágrafo Primeiro: Tais penalidades não serão devidas na hipótese da VENDEDORA não enviar os documentos de cobrança (Nota Fiscal / Fatura) no prazo de até [XXX] dias úteis anteriores à data do vencimento.

Parágrafo Segundo: Caso o pagamento da fatura não seja realizado até o vencimento, respeitado o prazo de cura de [XXX] dia útil, a VENDEDORA poderá (a) cancelar a operação e revender a energia a terceiros, e cobrar da COMPRADORA a diferença de valor quando positiva existente entre o Preço de Venda e o segundo Preço, referente à Venda realizada ao Terceiro; ou ainda (b) deixar a energia liquidar na CCEE e cobrar da COMPRADORA a diferença entre o PLD mensal e Preço de Venda, quando positiva, bem como eventuais prejuízos financeiros que a VENDEDORA vier a experimentar.

7.2 Caso a VENDEDORA não registre o volume da Energia Elétrica para a COMPRADORA, desde que a COMPRADORA esteja adimplente com todas as suas obrigações, deverá arcar com os prejuízos experimentados pela COMPRADORA, tais como exposição no mercado de curto prazo, recomposição da média móvel e eventuais penalidades.

7.3 Em caso de inadimplemento pela COMPRADORA de quaisquer obrigações oriundas deste Contrato, além dos prejuízos definidos no Parágrafo Segundo do item 7.1 desta Cláusula Sétima, a COMPRADORA deverá arcar com multa penal [XXX] por cento do valor total do presente Contrato.

7.4 A PARTE inadimplente deverá ressarcir à PARTE inocente de quaisquer perdas e danos diretamente acarretados pelo inadimplemento em questão, como, por exemplo, danos causados por exposição perante a CCEE.

7.5 Não serão aplicáveis indenizações por quaisquer danos morais, danos indiretos e lucros cessantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Para efeitos legais, o valor do presente CONTRATO será fixado nas Condições Gerais de Suprimento e corresponde ao Preço da Energia multiplicado pela Energia Contratada para todo o Período de Suprimento.

8.2 As Partes declaram que possuem todas as autorizações e licenças atinentes aos seus negócios sociais e pertinentes às obrigações assumidas através do presente Contrato.

8.3 Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial do contido na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, Lei 10.848 de 15 de março de 2004, Decreto nº 5.163 de 2004 e nas Resoluções da ANEEL e as Regras e Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica- CCEE.

8.4 O presente Contrato possui característica de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

8.5 Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam.

[DATA DE ASSINATURA]

VENDEDORA: FCE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

NOME:
CARGO:
CPF:

COMPRADORA:

NOME:
CARGO:
CPF:

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: